

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.898, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 1.752/2023, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 8º da Lei Ordinária Municipal nº 1.752, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 8º.** Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares farão jus à remuneração correspondente ao padrão de vencimento “X”, previsto no Anexo V da Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019 – Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Lajinha.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril de 2026.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (20/4/2026).



**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito